



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

Porteiras(CE), 22 de março de 2021.

MENSAGEM Nº 255

Senhor Presidente,
Senhora e Senhores Vereadores,

Estou enviando, em anexo, o Projeto de Lei QUE CONCEDE AUMENTO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PORTEIRAS, com o objetivo de recompor o valor da remuneração dos servidores públicos municipais, observado o índice inflacionário do ano de 2020.

O art. 37, inciso X, da Constituição Federal, proclama a possibilidade de, por meio de lei, ser possível a atualização do valor da remuneração do servidor público, com a aplicação de percentual que não exceda a inflação do ano anterior, calculada com base no Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo.

A majoração de 5,264% teve por base o orçamento do ano, as estimativas financeiras, as despesas com a folha de pagamento e a recomposição do percentual previsto em lei objetivando atualizar o valor de comprova da remuneração dos servidores e o índice proposto é reflexo do acompanhamento diário das despesas/receitas financeiras, não extrapolando os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

A atualização do valor da remuneração dos servidores públicos de Porteiras está assegurado no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, e, por tal razão a hipótese enquadra-se na Lei Complementar nº 173/2020, em seu art. 8º, inciso VIII, especialmente porque o aumento da despesa não excederá a variação da inflação medida pelo IPCA, bem ainda atende o comando constitucional em referência.

Conforme estudo prévio, a implantação da Lei em comento importará num impacto financeiro anual de R\$ 716.000,00 com despesas da folha de pagamento dos servidores contemplados com a recomposição e obrigações sociais.

A recomposição pelo índice da inflação dos salários dos servidores públicos contribui decisivamente para redução das disparidades locais e regionais de renda, influenciando diretamente na dinâmica econômica local, com a elevação do poder de compra e consumo das famílias, impactando qualitativamente as condições de vida e de sociabilidade da população.

Desta forma, submeto a apreciação da edilidade municipal a propositura que segue anexo, certo da aprovação por parte deste Poder Legislativo, solicitando a apreciação e deliberação em regime de urgência urgentíssima.

Atenciosamente,


Fábio Pinheiro Cardoso
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
DD/Presidente da Câmara Municipal
MARCONDES GOMES DE LIMA
Porteiras - Ceará





ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

Projeto de Lei nº 258, de 22 de março de 2021.

EMENTA: Concede aumento salarial aos servidores públicos municipais de Porteiras e adota outras providências correlatas.

O Prefeito Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 37, inciso X, art. 39, *caput* e § 3º, da Constituição Federal, Medida Provisória nº 1.021, de 30 de dezembro de 2020, e demais legislações vigente, apresenta ao Plenário desta Augusta Casa do Povo, o seguinte Projeto de Lei:


Art. 1º - Fica concedido aumento salarial para os servidores públicos municipais de Porteiras no percentual de 5,264% (cinco vírgula duzentos sessenta e quatro por cento), com incidência sobre o salário base.

Parágrafo único - O aumento de que trata esta Lei não se aplica aos Profissionais do Magistério da Educação Básica, aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combates às Endemias.

Art. 2º - O aumento de que trata o *caput* do artigo 1º desta Lei é concedido a título de recomposição salarial, calculado com base na variação inflacionária do exercício financeiro anterior.

Art. 3º - Este projeto de lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, aos vinte e dois (22) dias do mês de março de dois mil e vinte e um (2021).


Fábio Pinheiro Cardoso
Prefeito Municipal